

Exmo. Sr.  
Oswaldo Russo de Azevedo  
M.D. Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
(INCRA)  
Brasília, D.F.

Porto Velho, 15 de abril de 1993

Senhor Presidente,

Durante os últimos meses, o Fórum das Organizações Não-Governamentais de Rondônia encaminhou uma série de correspondências ao ex-Presidente da República, Fernando Collor de Mello e ao então Presidente do INCRA, Renato Simplício Lopes, denunciando as graves consequências sociais e ambientais da atual política fundiária da Superintendência Regional do INCRA (SR-17) no Estado de Rondônia (cartas de 29/05/92, 14/08/92, 08/09/92 e 28/02/93, em anexo). Nestas correspondências, alertamos que, além de desconsiderar a legislação ambiental a nível estadual e federal, a Superintendência Regional do INCRA estava desrespeitando os acordos contratuais entre o Governo Brasileiro e o Banco Mundial no âmbito do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia (PLANAFLORO).

Infelizmente, depois de tantas denúncias, constatamos que a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia continua essencialmente com as mesmas políticas equivocadas, ameaçando desta maneira a execução do PLANAFLORO, justamente quando seus recursos financeiros começam a ser liberados. Nesta carta, gostaríamos de comentar especialmente sobre as atividades previstas para o ano de 1993, conforme a programação encaminhada pela Superintendência Regional a Vossa Excelência em 24/03/93, através do Ofício INCRA/SR-17/G/no.109/93.

#### I. Compromissos do INCRA com o Governo de Rondônia e o PLANAFLORO

Na elaboração do PLANAFLORO, a reformulação e compatibilização de uma série de políticas governamentais foram consideradas como pré-requisitos para assegurar os objetivos sociais, econômicos e ambientais do programa. De acordo com o relatório de "appraisal" do Banco Mundial (Relatório no. 8073-BR de 27/02/92, pp.16-17), as reformas institucionais a serem realizadas no âmbito do PLANAFLORO incluem:

- 1) a institucionalização do zoneamento sócio-econômico-ecológico;
- 2) a eliminação do desmatamento como forma de se obter titulação da terra, bem como a adoção de políticas e práticas adequadas de regularização fundiária, e o estabelecimento de um instituto estadual de terras para desenvolver e administrar a política fundiária estadual, de acordo com o zoneamento;
- 3) a eliminação de incentivos econômicos e fiscais que estimulam a utilização ineficiente de recursos naturais, investimentos privados não-sustentáveis e a degradação ambiental;
- 4) no médio prazo, a revisão de programas de investimento dos órgãos estaduais e federais, a fim de levar em consideração a capacidade de uso da terra e outras considerações ambientais, e que o zoneamento sócio-econômico-ecológico figure como base de todas as decisões em futuros investimentos governamentais no Estado de Rondônia.

Segundo a Seção 2.12 (a) do Acordo de Projeto e a Seção 6.01 (b) do Acordo de Empréstimo do PLANAFLORO, o INCRA deverá manter um convênio com o Governo de Rondônia a respeito de políticas de regularização de terras e práticas a serem observadas dentro do Estado, as quais deverão ser compatíveis com os objetivos de manuseio e proteção da floresta, em termos e condições satisfatórias ao Banco. Este acordo consitui uma das condições de efetividade do empréstimo do Banco Mundial para o PLANAFLORO.

O relatório de "appraisal" do Banco Mundial também afirma que o INCRA deve suspender planos para a criação de novos projetos de assentamento em áreas não apropriadas, assegurar que o seu programa de reforma agrária na zona 01 favoreça padrões fundiários apropriados para a agricultura sustentável, e apoiar o Estado no estabelecimento de Reservas Extrativistas e outras atividades fundiárias críticas (BIRD 1992).

Visando o cumprimento dos acordos contratuais com o Banco Mundial, foi assinado em novembro de 1992 um acordo entre o INCRA e o Governo de Rondônia, referente à "política do uso da terra no Estado de Rondônia". Em resumo, o acordo tem as seguintes determinações:

1) Todo e qualquer programa de aquisição de terras, para fins de assentamento de produtores rurais, observará rigorosamente os dispositivos legais... principalmente o zoneamento sócio-econômico-ecológico do Estado de Rondônia.

2) A aquisição de terras para esse fim, bem como a criação e a implantação de projetos de assentamento, dependerão de anuência prévia da Comissão Estadual da Terra do Estado de Rondônia, constituída pela Portaria no. 105 de 21 de julho de 1992, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Vale salientar que o INCRA e o Governo de Rondônia já haviam assinado um "Protocolo de Intenções" em junho de 1991. Entre suas disposições, o Protocolo:

1) considera "o Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia como um instrumento básico para o planejamento regional, que permite estabelecer estratégias de desenvolvimento de forma equilibrada, definir critérios articuladores de investimentos, norteadores das ações que propiciem harmonizar as atividades humanas à manutenção do equilíbrio ecológico";

2) define que cabe ao INCRA ouvir o Estado de Rondônia nos processos de seleção de área, identificação, indenização ou desapropriação de imóveis rurais e nos casos de assentamento ou alienação de terras (cláusula 3ª, item I.12);

3) determina que as duas partes devem elaborar, de comum acordo, os anteprojetos e projetos executivos para o assentamento de trabalhadores rurais e extrativistas, seguindo critérios metodológicos, técnicos, e roteiros definidos pelo INCRA e o Governo de Rondônia (cláusula 4ª, item 01).

Infelizmente, a atual política fundiária do INCRA no Estado de Rondônia tem desrespeitado estes acordos com o Governo de Rondônia, os acordos contratuais do Governo Brasileiro com o Banco Mundial no âmbito do PLANAFORO, bem como a legislação ambiental a nível estadual e federal. Além disso, como demonstramos a seguir, o acordo entre o INCRA e o Governo de Rondônia, assinado em novembro de 1992, não pode ser considerado satisfatório para os efeitos contratuais do PLANAFORO, uma vez que desconsidera as ações de alienação de terras públicas e regularização fundiária que representam a maior parte da intervenção do INCRA no Estado de Rondônia.

## II. PA's Curupira, Agua Azul e Rio do Conto

Em 20 de março de 1992, o então Presidente do INCRA, Renato Simplicio Lopes, assinou resoluções criando três novos projetos de assentamento: (a) PA Agua Azul, com previsão de assentamento de 714 famílias numa área de 72.900 hectares, na Gleba Capitão Silvio, nos municípios de Vila Nova do Mamoré e Porto Velho; (b) PA Curupira, com previsão de assentamento de 900 famílias numa área de 51.160 hectares, no Seringal Boa Esperança, município de Porto Velho, e (c) PA Rio do Conto, com previsão de assentamento de 1.160 famílias numa área de 90.400 hectares, na Gleba Capitão Silvio, município de Porto Velho (distritos de Jaci-Paraná e Mutum-Paraná).

Nas correspondências já mencionadas, o Fórum de ONGs de Rondônia denunciou o fato de que os referidos projetos foram criados, na sua totalidade, dentro da zona IV (extrativismo vegetal), segundo o zoneamento sócio-econômico-ecológico de Rondônia. Outrossim, os três projetos foram localizados em áreas com predominância de solos com baixíssimo potencial agrícola (geralmente latossolos distróficos e álicos), portanto não recomendados para o assentamento de pequenos agricultores.

Além disso, estes novos projetos de assentamento foram localizados ao lado de áreas indígenas, sem nenhuma faixa de proteção, facilitando assim a entrada de grileiros, posseiros, madeireiros e outros invasores em terras indígenas. O P.A. Curupira ficou encostado ao Parque Indígena Ribeirão, enquanto os P.A.s Agua Azul e Rio do Conto fazem limites com o P.I. Karipuna. Observa-se que o P.I. Karipuna constitui uma área indígena ainda não-demarcada, onde há a presença de índios isolados.<sup>1</sup>

Na criação dos três projetos de assentamento, INCRA claramente desrespeitou a Resolução no.001 de 23.01.86 do Conselho Nacional do Meio-Ambiente (CONAMA), especificamente o artigo 3º, inciso XVII, onde se determina a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA) no caso de "Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha, ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental".<sup>2</sup>

Em 22 de maio de 1992, o Senhor Armeane Choksi, chefe do Departamento Brasileiro do BIRD, encaminhou correspondência ao então Ministro Marcílio Marques Moreira, alertando sobre a incompatibilidade da política fundiária do INCRA com o zoneamento sócio-econômico-ecológico de Rondônia e os acordos contratuais do PLANAFLORO.

Em resposta, o Sr. Renato Simplicio Lopes, em entrevista publicada no Jornal do Brasil, alegou que os PAs Curupira, Agua Azul e Rio do Conto "foram criados em áreas de propriedade da União, cujos processos de arrecadação e desapropriação antecederam, em muito, a elaboração do zonamento agroecológico e econômico de Rondônia (sic), concluído em 1988, enquanto as áreas dos projetos foram incorporados ao patrimônio da União em março de 1982".<sup>3</sup>

Como argumentamos anteriormente, a arrecadação, pelo INCRA, de qualquer gleba de terras em nome da União não implica a priori na criação

---

<sup>1</sup> No que diz respeito às populações indígenas, há outros projetos de assentamento recentemente criados pelo INCRA que tem sido bastante problemáticos. Em 1990, o INCRA criou os projetos de assentamento Colina Verde e Nova Floresta, nos limites da A.I. Uru-eu-wau-wau, e o P.A. Emburana nas proximidades do P.I. Roosevelt. Atualmente, o INCRA está incentivando a ocupação da localidade chamada "Primavera", nos limites da A.I. Rio Branco, através da concessão de CPCV (Contrato de Promessa de Compra e Venda) e licenças de ocupação. Nesses casos, o INCRA geralmente opera em conjunto com políticos, madeireiros e outros grupos econômicos, sabendo que a ocupação dos limites das áreas indígenas e outras unidades de proteção facilitará invasões posteriores, sendo mais típico o caso de retirada ilegal de madeiras. Em outros casos, projetos de assentamento do INCRA foram criados em áreas não-demarcadas, ocupadas por populações indígenas. Por exemplo, o P.A. Buriti, além de afetar negativamente os seringueiros, também atingiu um grupo de índios isolados (provavelmente da etnia Arikem), que foram obrigados a afastar-se da área, segundo relatos de seringueiros locais.

<sup>2</sup> Infelizmente, os principais órgãos ambientais que atuam em Rondônia, IBAMA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), não tem cobrado do INCRA o cumprimento da legislação ambiental referente à elaboração prévia de EIA/RIMA para projetos agropecuários.

<sup>3</sup> "Inkra discorda de Bird quanto a assentamento", Jornal do Brasil, 12/07/92.

de projetos de assentamento ou qualquer outra destinação fundiária. De fato, o INCRA definiu a destinação destas áreas a partir da data de criação dos três projetos de assentamento (março de 1992). Portanto, o INCRA desrespeitou plenamente a legislação existente que dispõe sobre o zoneamento sócio-econômico-ecológico de Rondônia: o Decreto no. 3.782 de 14/06/88 e a Lei Complementar no. 52 de 20/12/91, além da Resolução no. 001 de 23/01/86 do CONAMA.

Em ofício encaminhado, em 30/06/92, ao Fórum das ONGs de Rondônia (respondendo à carta de 29/05/92 do FORUM ao ex-Presidente Collor), o então Presidente do INCRA argumenta que "os Projetos de Assentamento Água Azul, Curupira e Rio do Conto foram criados tão somente para a consolidação de ocupações verificadas bem antes da adoção do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico". Na matéria publicada no Jornal do Brasil, citada acima, o Sr. Renato Simplicio Lopes disse ainda que estas áreas já se encontravam "densamente povoadas, entre 60% e 70% de suas capacidades de assentamento".

De fato, o que existe nestas áreas é uma ocupação incipiente, onde a abertura de estradas e a ocupação agropecuária não chegam a abranger 10% da área total dos projetos. Esta realidade é facilmente constatada com imagens de sensoriamento remoto, que demonstram um início de desmatamento em 1989-90 e atividades antrópicas muito limitadas ainda em fevereiro de 1991. Portanto, uma ocupação que se iniciou depois da assinatura do Decreto Estadual no. 3.782 de 14/06/88.

Observa-se que um número significativo das propriedades rurais existentes (especialmente no Setor Novo Horizonte, na área do PA Curupira) não é ocupada por agricultores humildes, mas políticos e outros indivíduos influentes que residem na cidade de Vila Nova do Mamoré. Estas propriedades geralmente são ocupadas por diaristas e dedicadas à pecuária extensiva. A degradação do solo nestas áreas já é evidente. As poucas estradas existentes foram abertas por pressão dos vereadores e a prefeitura de Vila Nova do Mamoré, com apoio do governo estadual e o próprio INCRA, que demarcou uma faixa de 50 metros entre as propriedades para a abertura das linhas vicinais.

No período de 05 a 13 de novembro de 1992, uma missão do Banco Mundial visitou Rondônia, com o objetivo de discutir as ações preparatórias para o início da implementação do PLANAFLORO. Um dos assuntos tratados durante a missão foi a questão dos PAS Curupira, Água Azul e Rio do Conto. De acordo com o Aide Memoire desta missão, assinado em 13/11/92 por representantes do governo estadual, governo federal e o BIRD, "o INCRA confirmou à missão do Banco que não fará nestas áreas (não efetivamente ocupadas) nenhuma atividade de colonização ou regularização fundiária, dado que as mesmas seriam inconsistentes com as recomendações do Zoneamento". Segundo declarações recentes do Superintendente Regional do INCRA, Sr. José Melo, os PAS Curupira, Água Azul e Rio do Conto estariam "sobrestados", ou seja, suspensos até uma melhor definição da situação envolvida.<sup>4</sup>

Contrariando estas afirmações, a programação da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia para o ano de 1993, encaminhada em 23/03/93 a Vossa Excelência, inclui a seguinte previsão:

"Para os Projetos que se encontram em fase de implantação, como: PA Curupira, PA Rio do Conto, PA Água Azul e Fazenda Adriana, foram previstas inicialmente as seguintes tarefas para 1993:

- 1) demarcação de 2.854 parcelas;
- 2) cadastro e assentamento de 2.854 famílias
- 3) concessão de crédito de implantação e produção à 2.854 famílias".

Lembrando que (a) a capacidade de assentamento de famílias na Fazenda Adriana é bastante restrita (em torno de 50 famílias) e (b) a capacidade

---

<sup>4</sup> Ver: Relatório Final, Reunião Técnica das ONGs, Órgãos Governamentais e Prefeituras Municipais, Porto Velho, 26/03/93, (Secretaria Executiva do PLANAFLORO).

total de assentamento dos PAs Curupira, Agua Azul e Rio do Conto, segundo suas resoluções de criação, é de 2.774 famílias, podemos concluir que a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia não pretende apenas regularizar as ocupações existentes, mas executar novos assentamentos de agricultores na totalidade das áreas dos três projetos.<sup>5</sup> Isso significa que, além de outras irregularidades, a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia está contrariando frontalmente os compromissos assumidos pelo órgão com o Governo de Rondônia, o Ministério de Integração Regional e o Banco Mundial no âmbito do PLANAFLORO.

### III. Processos de aquisição de imóveis

De acordo com o Ofício INCRA/SR-17/G/No.109/93 de 24/03/93, os seguintes processos de aquisição de imóveis, visando criação de projetos de assentamento, encontram-se tramitando na sede do INCRA em Brasília:

No.	Processo	Nome do Imóvel	Area (ha)	Município
001	1.421/88	São Sebastião II	41.610,68	Campo Novo
002	51.833/89	Aquidabam-parte "B"	17.488,10	Rio Crespo e Campo Novo ✓
003	0.544/92	Fazenda Belotto	2.015,37	Ariquemes
004	0.820/89	Urupá e outros	51.771,04	Rio Crespo e Machadinho ✓
005	0.259/88	Mata Escura e outros	82.858,00	Campo Novo e Nova Mamoré
006	0.694/91	Bela Vista	83.183,98	Machadinho ✓
TOTAL.....			278.887,17	

#### Observações

1) Com a exceção da Fazenda Belotto, os demais processos de aquisição de imóveis propostos pela SR-17/INCRA apresentam problemas de incompatibilidade com o zoneamento sócio-econômico-ecológico de Rondônia, a saber:

a) Na região do Rio Candeias, o imóvel São Sebastião II localiza-se dentro da zona IV (área extrativista) e o imóvel Aquidabam, dentro da zona IV e I.3.(área com predominância de solos pobres);

b) Os imóveis identificados como "Mata Escura e outros", nos municípios de Campo Novo e Nova Mamoré, também localizam-se dentro da zona IV. No caso do imóvel denominado T.D. Porto Franco, (Processo no. 1330/87, localizado na Gleba Burití, numa área de 32.682 ha), a Superintendência Regional do INCRA estaria realizando um projeto de assentamento ao lado da A.I. Uru-eu-wau-wau, numa região onde tem ocorrido conflitos entre índios isolados e madeireiros, atuando ilegalmente dentro da área indígena. Além disso, predominam nesta área solos de baixo potencial agrícola. A prioridade deste processo de aquisição já foi questionada pela Diretoria de Recursos Fundiários do INCRA em Brasília em 04/06/91, sendo que o pedido foi reemcaminhado agora pela Superintendência Regional em Rondônia, dentro do conjunto de processos denominado "Mata Escura e Outros".

<sup>5</sup> De acordo com a CPT, membro da Comissão Estadual da Terra em Rondônia, o processo de aquisição da Fazenda Adriana ainda não foi formalmente aprovada pela Comissão, sendo que ficou faltando um parecer da FUNAI sobre a questão indígena na referida área.

c) Os imóveis incluídos na programação da SR-17/INCRA sob a denominação "Urupá e outros" são 04 (quatro) propriedades (Urupá, Belo Horizonte, União, e Cabiceira) de um mesmo dono. É curioso que todas as propriedades tenham sido registradas em cartório apenas em novembro de 1987, sendo que a sua validade jurídica para fins de desapropriação é questionável. Além disso, os 04 imóveis localizam-se dentro da Floresta Estadual Extrativista do Rio Preto-Jacundá, criada através do Decreto Estadual no. 4245 de 17/07/89, nos municípios de Ariquemes e Porto Velho, abrangendo uma área de 1.055.000 hectares (zona 04);

d) o imóvel Bela Vista, localizado entre os limites da Reserva Biológica do Jarú e o Rio Machado, é incluído dentro da zona VI, área indicada pelo zoneamento sócio-econômico-ecológico para preservação ambiental permanente. De acordo com o Superintendente Estadual do IBAMA em Rondônia, há interesse por parte do órgão na inclusão desta área na Reserva Biológica de Jarú. Porém, a Superintendência Regional do INCRA não consultou o IBAMA sobre a aquisição deste imóvel, para fins de assentamento ou qualquer outra destinação.

2) Dos seis processos supra-citados, apenas a aquisição da Fazenda Belotto foi aprovada pela Comissão Estadual da Terra de Rondônia. Nenhum dos outros processos foi formalmente encaminhando a esta Comissão, contrariando o Capítulo II de seu regimento interno, bem como o acordo assinado entre INCRA e o Governo de Rondônia em novembro de 1992, sobre a "Política de Uso da Terra no Estado de Rondônia", no âmbito do PLANAFLORO.

Outrossim, os referidos processos não sofreram o devido encaminhamento à Comissão do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, criada pelo Decreto Estadual no. 5449 de 16/01/92, e da qual o INCRA faz parte, visando o seu parecer sobre o assunto.

3) No Ofício INCRA/SR-17/G/No.109/93 de 24/03/93, o Sr. José Melo afirma que na elaboração da programação da Superintendência Regional de Rondônia para os anos de 1993 e 1994, foram ouvidos "Sindicato de Produtores e Trabalhadores Rurais, a CUT, a Comissão Pastoral da Terra, a Organização dos Seringueiros de Rondônia, Associações de Agricultores e Organizações Não-Governamentais".

Senhor Presidente, ao contrário do referido ofício do Superintendente Regional do INCRA, confirmamos que não foram ouvidos a CUT, Comissão Pastoral da Terra, Organização dos Seringueiros de Rondônia, ou demais entidades que compoem o Fórum das ONGs de Rondônia, no que diz respeito à escolha dessas áreas para aquisição de imóveis e criação de projetos de assentamento pelo INCRA. Consideramos um ato gravíssimo a utilização indevida dos nomes destas entidades, na tentativa de legitimar os planos equivocados do INCRA em Rondônia.

4) No caso de vários imóveis com processos de aquisição, a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia tem sugerido a possível criação de Projetos de Assentamento Extrativista nestas áreas. Neste sentido, é de se surpreender que não foram ouvidos sobre esse assunto o Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais (CNPT/IBAMA), o Conselho Nacional dos Seringueiros, a Organização dos Seringueiros de Rondônia, ou demais entidades representativas da classe.<sup>6</sup>

5) De acordo com os dados disponíveis, a grande maioria das áreas previstas para aquisição e criação de projetos de assentamento caracteriza-se pelo seu baixo potencial agrícola. Repetindo o exemplo dos PAs Curupira, Agua Azul e Rio do Conto, a Superintendência Regional do INCRA está avançando no processo de aquisição destes imóveis, sem estudos de solos e outros recursos naturais, e sem a elaboração prévia de EIA/RIMA, conforme determina a Resolução no.001 de 23/01/86 do CONAMA.

<sup>6</sup> Observamos que este mesmo problema ocorreu no caso do PA Curupira.

6) Existem fortes indicações que nos processos de aquisição de imóveis, a Superintendência Regional do INCRA está superestimado os valores de terra e benfeitorias a serem pagos aos proprietários. Por exemplo, conforme denúncia anterior do Fórum das ONGs de Rondônia (14/08/92), no processo de aquisição do imóvel São Sebastião, a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia propôs o pagamento de um valor da terra aproximadamente 100 (cem) vezes acima de seu valor de mercado.

Enquanto a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia tem-se apresentado como defensora dos trabalhadores rurais, lembramos que estes valores superestimados, visando a aquisição de áreas com baixo potencial agrícola, serão pagos pelo contribuinte brasileiro, e posteriormente pelas humildes famílias assentadas, como requerimento para garantir o seu título de propriedade.

#### IV. Alienação de Terras Públicas e Regularização Fundiária

Como foi citado anteriormente, o programa de reformas institucionais, a ser realizado no âmbito do PLANAFORO, inclui (1) a eliminação do desmatamento como forma de se obter titulação da terra, bem como a adoção de políticas e práticas adequadas de regularização fundiária, (2) a revisão de programas de investimento dos órgãos estaduais e federais, a fim de levar em consideração a capacidade de uso da terra e outras considerações ambientais, reconhecendo o zoneamento sócio-econômico-ecológico como base para todas as decisões em futuros investimentos governamentais no Estado de Rondônia, (3) a realização de um convênio entre INCRA com o Governo de Rondônia sobre "políticas de regularização de terras e práticas a serem observadas dentro do Estado, as quais deverão ser compatíveis com os objetivos de manuseio e proteção da floresta, em termos e condições satisfatórias ao Banco".

Neste sentido, podemos concluir que o acordo entre INCRA e o Governo de Rondônia sobre a "Política do Uso da Terra no Estado de Rondônia", assinado em novembro de 1992, ficou omisso sobre a questão de alienação de terras públicas e regularização fundiária, uma vez que trata apenas dos processos de aquisição de terras para fins de assentamento.

Esta omissão é especialmente preocupante quando se considera que a política de alienação de terras públicas e regularização fundiária do INCRA tem desrespeitado o zoneamento sócio-econômico-ecológico de Rondônia, vários decretos de criação de unidades estaduais de conservação ambiental, bem como a própria Constituição Estadual. Vários exemplos dessa problemática foram documentados em correspondências anteriores ao INCRA, destacando-se a região de abrangência da rodovia BR-429 no Vale do Guaporé.<sup>7</sup>

No que diz respeito às normas internas do INCRA sobre alienação de terras públicas, gostaríamos de fazer as seguintes observações:

1) De acordo com a Portaria no. 839 de 10/06/88, bem como as Portarias 811, 812 e 813 de 26/08/91, o INCRA reconhece o desmatamento, inclusive associado à introdução de pastagens artificiais, como forma de conseguir reconhecimento de posse da terra (sendo possível o reconhecimento de até 500 hectares a nível da Superintendência Estadual em Rondônia).

2) Em 08 de setembro de 1992, o Presidente do INCRA assinou a Instrução Normativa no.03, que revoga as Portarias no. 839, 840, 812 e 813, e define

---

<sup>7</sup> A necessidade de incluir as ações de alienação de terras públicas e regularização fundiária no acordo entre INCRA e o Governo de Rondônia já foi alertado em setembro de 1992, no documento: "Relatório sobre as Condições de Efetividades dos Documentos Contratuais no Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFORO", Instituto de Estudos Amazônicos e Ambientais. Infelizmente, estas recomendações foram desconsideradas na elaboração do acordo assinado em novembro de 1992.

novos procedimentos para a alienação de terras públicas federais ocupadas. Do ponto de vista sócio-ambiental, esta resolução representa um retrocesso, na medida que exclui as disposições do artigo 18º da Portaria 839, que determinam que não devem ser alienadas áreas (a) sujeitas a inundações periódicas, (b) impróprias para utilização agrícola (c) de pastagens naturais, destinadas ao pastoreio extensivo, e (d) objeto de exploração extrativista.

3) Concluimos que a atual política de alienação de terras públicas do INCRA, mais do que nunca, estimula a ocupação desordenada de terras, inclusive para a abertura de fazendas de pecuária extensiva (aliado a outros mecanismos, como a titulação de múltiplas propriedades através do "tronco familiar"). Salientamos que esta política do INCRA contradiz claramente as reformas institucionais previstas originalmente no PLANAFLORO, no que diz respeito à regularização de terras.

4) Deve-se questionar a validade jurídica da Instrução Normativa no. 03 de 08/09/92, como forma de revogar Portarias anteriores do INCRA, uma vez que a mesma foi publicada apenas no Boletim de Serviço do INCRA (no.36, de 08/09/92), portanto não tendo reconhecimento público.

#### V. Conclusões e Reivindicações

Em resumo, existe uma série de equívocos na atual política fundiária da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia, no que diz respeito aos processos de aquisição de imóveis, criação e implantação de projetos de assentamento, alienação de terras públicas e processos de regularização fundiária. Foram identificados inúmeros casos onde o INCRA está desrespeitando plenamente o zoneamento sócio-econômico-ecológico de Rondônia, a Constituição Estadual de Rondônia, legislação ambiental federal, as normas das Comissão Estadual da Terra, o acordo entre INCRA e o Governo de Rondônia, e finalmente, os acordos contratuais entre o Governo Brasileiro e o Banco Mundial, no âmbito do PLANAFLORO. Neste último caso, a rigor dos acordos de empréstimo e de projeto, assinados em 13/09/92, o Banco Mundial não poderá realizar desembolsos de recursos financeiros para o PLANAFLORO, enquanto o INCRA continuar com a sua atual política fundiária.<sup>8</sup>

Esta situação, já denunciada tantas vezes pelas organizações não-governamentais, demonstra que não existe um planejamento das ações fundiárias no Estado de Rondônia, baseado nas demandas da sociedade civil organizada e critérios técnico-científicos. Pelo contrário, o INCRA tem agido constantemente de forma imediatista, em benefício de interesses escusos, em detrimento dos pequenos agricultores, populações indígenas, seringueiros, e da integridade do meio-ambiente em Rondônia.<sup>9</sup>

Com o objetivo de reverter esta situação, e contribuir para a viabilização de um novo papel, realmente construtivo, para o INCRA no

---

<sup>8</sup> Em várias ocasiões, a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia tem questionado o valor jurídico do Decreto Estadual no.3782 de 14/06/88, e da Lei Complementar no.52 de 20/12/92, que dispõem sobre o zoneamento sócio-econômico-ecológico de Rondônia. Salientamos que a competência do Governo de Rondônia de legislar concorrentemente sobre o meio-ambiente é plenamente respaldada pelos artigos 23 e 24 da Constituição Federal, bem como os artigos 218, 219 e 221 da Constituição Estadual.

<sup>9</sup> Lembramos que existe um Setor de Estudos e Projetos no INCRA, subordinado a uma Divisão de Planejamento, dentro de cada Superintendência Estadual do órgão. Este setor inclui entre suas responsabilidades a realização de levantamentos sobre o potencial e limitações do solos e outros recursos naturais de áreas indicadas preliminarmente para a criação de projetos de assentamento ou outra destinação fundiária (licitação, regularização fundiária, etc.). Na Superintendência Estadual do INCRA em Rondônia, o Setor de Estudos e Projetos não é operacional e sua Divisão de Planejamento tem um caráter meramente burocrático-financeiro.



Estado de Rondônia, gostaríamos de apresentar a Vossa Excelência as seguintes propostas e reivindicações:

1) O INCRA deve respeitar a Comissão Estadual da Terra como Fórum para o planejamento de todas as atividades de assentamento e regularização fundiária em Rondônia. As entidades representativas dos pequenos agricultores, seringueiros e índios devem participar, desde o início, no processo de definição de novos projetos de assentamento.

2) Todos os projetos de assentamento e processos de regularização fundiária devem respeitar o zoneamento sócio-econômico-ecológico de Rondônia. A Comissão do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico deve ser consultada sobre qualquer atividade do INCRA que poderá contrariar o zoneamento estadual. O INCRA deve reconhecer que futuras modificações na primeira aproximação do zoneamento estadual devem ser baseadas em critérios técnicos, e não políticos.

3) A programação da Superintendência Regional do INCRA em Rondônia para o ano de 1993, encaminhada a Vossa Excelência em 24/03/93 através do Ofício INCRA/SR-17/G/no.109/93, deve ser completamente re-elaborada, em função das irregularidades constatadas neste documento. Esta reprogramação deve avaliar a necessidade de cancelar definitivamente os PAs Curupira, Agua Azul e Rio do Conto.

4) O INCRA deve respeitar a Resolução no.001 de 23/01/86 do Conselho Nacional do Meio-Ambiente (CONAMA), especificamente o artigo 3º, inciso XVII, onde se determina a elaboração prévia de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA) no caso de "Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha, ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental".

5) A criação de novos projetos de assentamento de pequenos agricultores pelo INCRA deve priorizar áreas centrais com solos de alto potencial agrícola (especialmente áreas já desmatadas com potencial de recuperação e/ou intensificação), onde já existem estradas e outra infraestrutura sócio-econômica. Nesse sentido, o INCRA deve realizar vistoria das propriedades adquiridas por licitação pública na zona I (p.ex. Glebas Burareiro e Corumbiara), não reconhecendo registros em cartório como maneira de se abrir mão de condições resolutivas dos Contratos de Alienação de Terras Públicas (CATPs), reincorporando assim ao patrimônio da União as áreas adquiridas por licitantes inadimplentes, quanto ao uso do solo e a destinação prevista na proposta apresentada pelo próprio interessado, à época da licitação.

6) O INCRA deve modificar suas normas sobre processos de alienação de terras públicas, deixando de considerar o desmatamento desordenado e a implantação de pastagens artificiais como "benfeitorias" para fins de reconhecimento de posse. A elaboração de novas normas de alienação de terras públicas, levando em consideração preocupações sociais, econômicas e ambientais, deve contar com a participação das entidades representativas de pequenos agricultores, seringueiros, comunidades indígenas e ambientalistas.

7) A administração central do INCRA deve realizar imediatamente uma auditoria interna da Superintendência Regional em Rondônia, visando apurar as irregularidades de (a) desrespeito à legislação ambiental a nível estadual e federal, (b) avaliação de terras e benfeitorias nos processos de aquisição e/ou desapropriação, em virtude da adoção de preços superestimados decorrente de métodos escusos de consultas de valores correntes, resultando em informações pre-sugestionadas, (c) reconhecimento "intempestivo" de títulos sem validade jurídica para fins de desapropriação, (d) utilização de critérios questionáveis na distribuição de lotes e titulação de terras, e (e) autorizações para transferências de imóveis titulados ainda sob a vigência do período de carência, sem seleção prévia do adquirente, o que tem levado à reconcentração fundiária no Estado e sobretudo beneficiamento a políticos e especuladores imobiliários, que adquirem imóveis titulados para formação de estoques de terras visando

reserva de valores para negociações futuras, inclusive com o próprio INCRA, via desapropriações pré-direcionadas.


8) Deve ser assinado um novo acordo entre o INCRA e o Governo de Rondônia, levando em consideração os pontos citados acima. Além disso, o referido acordo deve definir concretamente o papel do ITERON (Instituto de Terras e Colonização de Rondônia), na gestão das terras em Rondônia.

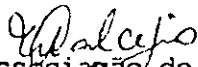
9) A nomeação dos Superintendentes Regionais do INCRA deve ser realizada pelo próprio Presidente do órgão, após uma consulta aberta com legítimos representantes dos pequenos produtores e outros segmentos da sociedade civil organizada, colocando em primeiro plano a qualificação técnica e o compromisso social dos candidatos, substituindo assim a atual prática de negociações nos bastidores entre grupos e partidos políticos.


10) Finalmente, manifestamos o nosso interesse na realização de uma reunião entre Vossa Excelência e as entidades que compõem o Fórum de ONGs de Rondônia, a fim de discutir as mudanças necessárias na atual política fundiária do INCRA em nosso Estado.

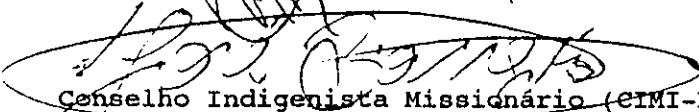
Atenciosamente,

  
Articulação Central das Associações Rurais de Ajuda Mutua (ACARAM)

  
Articulação dos Povos Indígenas de Rondônia e Norte de Mato Grosso

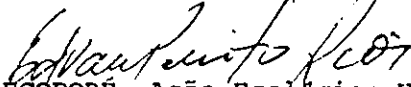
  
Associação de Preservação Ambiental e Recuperação de Áreas Indígenas (APARAI)

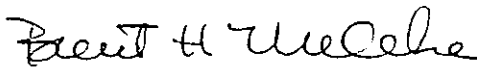
  
Comissão Pastoral da Terra (CPT-Rondônia)

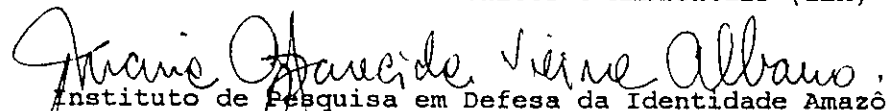
  
Conselho Indigenista Missionário (CIMI-Rondônia)

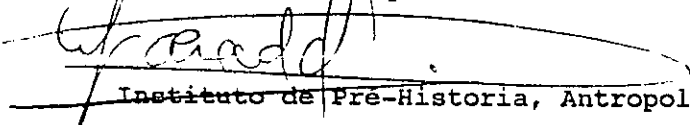
  
Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS)

  
Departamento de Trabalhadores Rurais (CUT-Rondônia)

  
ECCOPORÉ: Ação Ecológica Vale do Guaporé

  
Instituto de Estudos Amazônicos e Ambientais (IEA)

  
Instituto de Pesquisa em Defesa da Identidade Amazônica (INDIA)

  
Instituto de Pré-História, Antropologia e Ecologia (IPHAE)

*Belkley Viana*  
Movimento Sem-Terra/Rondônia

*Osvaldo Piana Filho da Silva*  
Organização dos Seringueiros de Rondônia (OSR)

*PACA*  
Proteção Ambiental Cacoalense (PACA)

c/cópia:

Exmo. Sr. Itamar Franco, M.D. Presidente da República  
Exmo. Sr. Lewis Preston, M.D. Presidente do Banco Mundial  
Exmo. Sr. Humberto Lucena, M.D. Presidente do Congresso Nacional  
Exmo. Sr. Marco Penaforte, M.D. Presidente da Comissão de Defesa do  
Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Camera dos Deputados  
Exma. Sra. Yeda Crusius, M.D. Ministra de Planejamento  
Exmo. Sr. Alexandre Costa, Ministro da Integração Regional  
Exmo. Sr. Maurício Corrêa, M.D. Ministro da Justiça  
Exmo. Sr. Aristides Junqueira, M.D. Procurador Geral da Republica  
Exmo. Sr. Fernando Coutinho Jorge, M.D. Ministro do Meio-Ambiente  
Exmo. Sr. Humberto Cavalcante Lacerda, M.D. Presidente do IBAMA  
Exmo. Sr. Lazaro Barbosa, M.D. Ministro da Agricultura, Abastecimento e  
Reforma Agrária  
Exmo. Sr. Sidney Possuelo, M.D. Presidente da Fundação Nacional do Índio  
Exmo. Sr. Osvaldo Piana Filho, M.D. Governador de Rondônia  
Exmo. Sr. Francisco Urbano Araújo Filho, M.D. Presidente da CONTAG  
Exmo. Sr. Dom Luciano Mendes, M.D. Presidente do CNBB  
Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)

Endereço para contato:

Forum das Organizações Não-Governamentais de Rondônia  
Rua José de Alencar 3064 - sala 23  
Porto Velho, Rondônia, CEP 78.900-500  
tel: (069) 223-1116, fax: (069) 221-9175